

# **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ: OS DESAFIOS PARA O PERÍODO PANDÊMICO**

## **Sandra Lúcia Ferreira**

Universidade Cidade de São Paulo (UNICID)

07sandraferreira@gmail.com

## **Bruno Pereira Batista de Lima**

Universidade Cidade de São Paulo (UNICID)

brunopblima@gmail.com

Este estudo explora a Lei nº10.097/2000 que faz menção ao Programa Jovem Aprendiz no Brasil. Esta Lei afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos que devem estar cursando ou ter terminado o ensino médio ou fundamental. O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática. Apesar da Lei ter sido publicada em 2000, foi regulamentada somente após a publicação do Decreto nº 5.598/2005, determinando que toda empresa de grande ou médio porte deve ter de 5% a 15% de aprendizes entre seus funcionários. Este programa é de suma importância para jovens que buscam uma primeira oportunidade de trabalho, pois além da possibilidade de serem contratados durante ou após o contrato (apenas maiores de 18 anos), proporciona para jovens que ainda não podem ser efetivados (menores de idade) a experiência que o mercado de trabalho exige. Vale destacar que, segundo o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional (CONAP), existem mais de mil e trinta e quatro opções de

cursos profissionalizantes ofertados de acordo com as demandas de cada Estado. Uma das instituições pioneiras e que desenvolve um trabalho com mais de dez mil jovens, espalhados pelo Brasil, é o Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento (ISBET). Esta instituição atua há cinquenta e um anos no mercado e é uma Organização Não Governamental (ONG), pessoa jurídica, de direito privado, com fins filantrópicos e de assistência social. Ao todo mais de cento e cinquenta mil jovens já foram encaminhados para o Programa de Aprendizagem em uma das mais de quatro mil empresas parceiras dos programas e projetos sociais. Apesar do Programa Jovem Aprendiz desenvolver uma atividade formativa com elementos mesclados entre disciplinas específicas (a depender do curso) e básicas (cidadania, educação ambiental, direitos humanos, dentre outras), cabe destacar que o órgão fiscalizador e diretrizes advém do Ministério da Economia, o que, constantemente, leva as diversas instituições formadoras a uma luta, pois todo ano aparecem propostas que contemplam mais os interesses das empresas do que os dos jovens, como por exemplo, a Medida Provisória nº1.1116/2022, onde mais de quatrocentas mil vagas estariam comprometidas com a redução das cotas de jovens contratados pelas empresas. Em 2020, com o agravamento da Pandemia no Brasil, o Ministério da Economia emitiu a Medida Provisória 936/2020 com orientações para a paralisação do ensino presencial. Com isso, tanto o ISBET quanto as demais instituições formadoras iniciaram um movimento para que todo o trabalho desenvolvido não fosse paralisado e, conseqüentemente, os jovens corressem o risco de perderem seus empregos. Sendo assim, rapidamente a instituição acionou seu setor de Tecnologia da Informação (TI) para a criação de um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Durante o processo de transição do presencial para a Educação a Distância (EaD), a empresa precisou efetuar o desligamento de muitos funcionários,

permanecendo apenas com aqueles que possuíam uma qualificação profissional capaz de atender aos requisitos das aulas *online*. Mesmo selecionando apenas os instrutores que a empresa considerava aptos, durante o decorrer das aulas alguns profissionais desistiram, pois não conseguiram se adaptar ao modelo EaD. Nesta trajetória, é importante destacar que, não somente os instrutores tiveram problemas de adaptação, mas muitos jovens também tinham suas dificuldades. Quanto a isso, a MP 936 orientou que as empresas contratantes dos jovens fornecessem todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades teóricas *online*. Cabe destacar que algumas empresas cessaram suas atividades práticas sem a possibilidade de *Home Office* e, com isso, os jovens permaneceram apenas com o curso. Ainda assim, mesmo com a empresa fornecendo as ferramentas necessárias para o desenvolvimento das aulas muitos jovens relataram problemas como conexão ruim, falta de espaço (o programa jovem aprendiz prioriza a contratação de jovens em situação de vulnerabilidade social, que dividiam seus espaços com pais, irmãos, avós, etc.), barulhos, dentre outros. Ademais, é importante relatar que os instrutores também apresentavam suas dificuldades, como por exemplo, mexer no AVA. No ISBET trabalhamos com o Moodle e alguns instrutores nunca tinham experimentado o sistema, o que induziu a um longo processo de aprendizagem que nem sempre acabava bem. Durante a pandemia vi excelentes profissionais extremamente desmotivados e cansados, pois passavam horas na frente do computador, o que causava estresse, irritabilidade, perda de concentração, dentre outras síndromes. Ao efetuar um levantamento com os instrutores que permaneceram por um período de pelo menos seis meses com as aulas *online*, foi constatado que estes realizaram cursos (gratuitos ou pagos) que possibilitaram o desenvolvimento de novas metodologias na EaD que fossem agradáveis para os docentes e discentes. Como o

Programa de Aprendizagem segue sob a supervisão do Ministério da Economia, destaco que as políticas desenvolvidas para esta área nem sempre ofertam suporte para a parte pedagógica, o que torna o processo sem perspectivas emancipatórias. A área da Educação, diferente da Economia, tem preocupações ampliadas em relação aos processos formativos associados a vida e não somente a atuação profissional. Os jovens aprendizes deveriam ter, além de uma formação voltada para o mercado de trabalho, um currículo formativo que estivesse previsto o ensinar do pensar crítico, do pensar autônomo, valorizando a cultura, as relações, o social em que se vivem esses jovens. Um desafio epistemológico que se amplia na perspectiva do trabalho passando a considerar a práxis do saber fazer centrada nas dimensões políticas, éticas e estéticas, onde a consciência e a sensibilidade emancipatória reconheçam o jovem aprendiz de maneira integral (FREIRE, 2014). Como proposta, sugerimos que o Ministério da Economia trabalhe juntamente com o Ministério de Educação para elaborarem políticas que contemplem uma formação continuada aos instrutores, o que hoje fica a par das instituições; como nem toda instituição quer (ou no caso das ONGs que nem sempre podem) investir tempo e dinheiro. Por fim, destaco que durante este processo o ISBET elaborou um curso voltado para todos os seus instrutores chamado de "Design de Aprendizagem" que trata de assuntos essenciais para o desenvolvimento de aulas interativas e com conteúdos adaptados para os jovens. A ONG também busca continuamente desenvolver um programa de formação continuada, onde todos os instrutores seguem sob a supervisão de uma tutora (Analista de Aprendizagem) para auxiliar na melhoria dos processos, mas, a experiência com a realidade dos processos formativos indica a insuficiência desse tipo de formação. Sendo assim, é importante não só ofertar um curso para o mercado de trabalho, mas uma formação que contemple a educação formal e profissional,

alinhadas a com a valorização do conhecimento pessoal para que juntas tenham um pensamento emancipador. Quando sugeri que conversássemos sobre “Formação –para quê?” ou “Educação –para quê?”, a intenção não era discutir para que fins a educação ainda seria necessária, mas, sim: Para onde a educação deve conduzir?” (ADORNO, 2000, p.139).

## **Referências**

ADORNO, Theodor.W. **Educação e emancipação**. 2.Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra,2000.

BRASIL. Lei da Aprendizagem. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Brasília/DF, 2000.

BRASIL. Decreto nº 5.598/2005. Brasília: **Diário oficial da União**, 2005.

BRASIL. **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm). Acesso em: 25 setembro 2022.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.